

MINUTA DE PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

Institui sobre a destinação mínima de 10% da receita corrente líquida do município de Porto Alegre para o financiamento da política municipal de assistência social, garantindo a manutenção e ampliação da rede socioassistencial, e dá outras providências.

- Art. 1º. Fica instituído que o Município de Porto Alegre destinará, anualmente, no mínimo 10% (dez por cento) da Receita Corrente Líquida para o financiamento da Política Municipal de Assistência Social, garantindo a manutenção e a ampliação dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Município.
 - Art. 2º. A destinação mínima prevista no artigo 1º deverá ser contemplada obrigatoriamente:
- I No Plano Plurianual (PPA), como meta estratégica para o financiamento da Política Municipal de Assistência Social;
 - II Na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), como prioridade na elaboração da Lei Orçamentária Anual;
- III Na Lei Orçamentária Anual (LOA), com a alocação de recursos compatíveis com o percentual mínimo estabelecido.

Parágrafo único. O disposto neste artigo deverá ser aplicado no processo de elaboração do Plano Plurianual subsequente à data de publicação desta Lei.

- Art. 3º. O Poder Executivo Municipal deverá prever a destinação dos recursos de forma compatível com as necessidades da Política de Assistência Social, observando os princípios da eficiência, economicidade e continuidade dos serviços.
- Art. 4° . As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.
 - Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Exposição de Motivos

A Assistência Social é um direito garantido pela Constituição Federal de 1988, sendo um dos pilares do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). No âmbito municipal, a garantia de recursos financeiros para o setor é essencial para manter e ampliar a oferta de serviços, programas e benefícios voltados às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social.

Este projeto de lei tem como objetivo assegurar um percentual mínimo da Receita Corrente Líquida para a Política Municipal de Assistência Social, permitindo a previsibilidade e continuidade dos investimentos no setor. A proposta está alinhada à Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS – Lei Federal nº 8.742/1993) e às normativas do SUAS, que preconizam o financiamento tripartite entre União, Estados e Municípios.

A destinação de, no mínimo, 10% da Receita Corrente Líquida para a assistência social permitirá:

- A manutenção e ampliação da rede socioassistencial, incluindo equipamentos como CRAS, CREAS e unidades de acolhimento;
 - O fortalecimento de programas de transferência de renda e segurança alimentar;
- A ampliação de serviços de proteção social básica e especial, garantindo atendimento à população em situação de vulnerabilidade.

Diante disso, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta importante iniciativa, promovendo o desenvolvimento social e garantindo direitos à população porto-alegrense mais vulnerável.

Sala de Sessões. 29 de abril de 2025.

Gilvani, o Gringo - VEREADOR A Fiscalização Não Para



Documento assinado eletronicamente por **Gilvani Dalloglio**, **Vereador (a)**, em 29/04/2025, às 18:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

Referência: Processo nº 370.00148/2025-93

SEI nº 0894846